LEI Nº 3.900, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do executivo autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Agricultura Familiar, bem como utilizar recursos para promover ações de apoio e incentivo às atividades de agricultura, pecuária, suinocultura, piscicultura, ovinocultura, bovinocultura, leiteira, avicultura, entre outras atividades rurais desenvolvidas no município de Santa Rita do Passa Quatro, visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante os projetos específicos.

Art. 2º Para fomento do programa, fica o Município de Santa Rita do Passa Quatro autorizado a utilizar máquinas como moto niveladora, pá carregadeira, trator, retroescavadeira, caminhão, entre outros maquinários necessários, próprios do município ou que estejam prestando serviço em pequenas e médias propriedades rurais do município.

Art. 3º Poderão ser beneficiados pelo Programa os proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais de até 15 módulos fiscais, cadastrados no Departamento de Meio Ambiente e Agricultura do Município, que fará triagem de verificação de enquadramento.

§1º O Departamento de Serviços Municipais juntamente com o Departamento de Meio Ambiente e Agricultura deverão fazer um cronograma de atendimento, conforme o cadastro dos pequenos produtores constantes em seu quadro, levando em consideração para realização do serviço a ordem de cadastro e região em que as máquinas prestarão o serviço, para que se evitem prejuízos aos cofres públicos com deslocamento dos maquinários.

§2º Todas as despesas referentes à contratação de projeto de licenciamento ambiental correrão a expensas dos produtores interessados.

Art. 4º O município subsidiará o valor da máquina em 70% (setenta por cento), sendo que o agricultor que for beneficiado deverá proceder ao recolhimento de 30% (trinta por cento) do balizado da máquina utilizada, antes do início do serviço, mediante guia de recolhimento junto à tributação do município, levando em consideração a quantia de horas que será utilizada.

§1º Fica estabelecido que o teto máximo de horas em que cada pequeno produtor poderá usufruir com o subsídio constante no *caput* será de até 20 horas/máquina por mês.

§2º Serão realizados os serviços conforme a viabilidade do maquinário do município ou terceirizados, para que não prejudique a manutenção das vias de escoamento da produção do município.

Art. 5º O valor da hora é o balizado pelos preços públicos municipais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 24 de novembro de 2023.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal

Publicado nesta Prefeitura Municipal em 24 de novembro de 2023.

LUCAS DA SILVA RAMOS
Assessor de Gabinete